



Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Poder
Executivo

Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Arari

SECOM
IMPRESA OFICIAL

Arari
PREFEITURA DE
O trabalho continua

Palácio Municipal • Av. Dr. João da Silva Lima, S/N • Centro • Arari • CEP 65.480-000 • Tel. 98 3453-1140

www.arari.ma.gov.br/diario

Ano X • Número 070 • Arari, quarta-feira, 13 de abril de 2022 • Edição regular • 3 página(s)

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI	1
GABINETE DO PREFEITO - GAPRE	1
DECRETO MUNICIPAL Nº 015, DE 13 DE ABRIL DE 2022.....	1
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC.....	1
AVISO DE ADJUDICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022.....	1
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022.....	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

DECRETO MUNICIPAL Nº 015, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a flexibilização das medidas não farmacológicas de contenção da Covid-19 no município de Arari-MA e dá outras providências

O **PREFEITO DE ARARI-MA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige necessidade de esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

CONSIDERANDO os indicativos epidemiológicos dispostos nos últimos tempos de diagnósticos de síndrome gripais e suspeita da influenza "A", subtipo H3N2, com base nos principais sintomas em nosso Município;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 37.492 de 11 de março de 2022 que altera o Decreto Estadual nº 37.176 de 10 de novembro de 2021 flexibilizando as medidas sanitárias de combate à COVID-19 em âmbito Estadual, apontando a autonomia dos Municípios de regulamentar-se de acordo com o quantitativo de imunização local na média de 70%;

CONSIDERANDO a variação nos números de casos de COVID-19, observada nos últimos dias, o que permite a flexibilização das políticas voltadas ao combate da pandemia enfrentada no Município de Arari-MA;

CONSIDERANDO a necessidade do retorno das aulas presenciais da rede pública municipal, conforme a Resolução CNE/CP nº 2 de 05 de agosto de 2021 e nota técnica de esclarecimento emitida pela Conselho Nacional de Educação - CNE do Ministério da Educação no dia 27 de janeiro de 2022, na qual aponta que o retorno presencial às aulas e atividades educacionais deve ser a prioridade do país em relação à educação nacional de todos os níveis, tendo em vista os déficits de aprendizado constatado desde o ano de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a flexibilização das medidas de enfrentamento e combate à COVID-19 e suas variantes no Município de Arari-MA, nos termos do Decreto Estadual nº 37.492 de 11 de março de 2022.

§ 1º - O Uso de máscaras em locais aberto e fechados é facultativo, incluindo-se escolas e academias.

§ 2º - Ficam mantidas as recomendações de uso e máscaras em ambientes hospitalares, postos de saúde, clínicas e correlatos.

§ 3º - Para os indivíduos sob maior risco de desenvolver formas graves de COVID-19, tais como (idosos, gestantes, puérperas, imunocomprometidos, transplantados e portadores de câncer, acidente vascular cerebral, doença renal crônica, doenças pulmonares crônicas, cardiopatia grave, hepatopatia crônica, diabetes mellitus não controlado e obesidade), bem

como em indivíduos com indicação médica é recomendado o uso de máscaras em locais aberto e fechados.

§ 4º - Permanece mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras por indivíduo com sintomas de doença gripais, teste positivo ou tenha contato recente com pessoa que contraiu o vírus da COVID-19.

Art. 6º - É obrigatório o retorno de empregados, funcionários públicos, servidores públicos e prestadores de serviço às suas respectivas funções afastados em razão da pandemia da COVID-19, inclusive aqueles que se recusam receber imunização da vacinação por liberalidade própria.

§ 1º - Os empregados, funcionários públicos, servidores públicos e prestadores de serviço que pertençam aos grupos mais vulneráveis, acaso necessitem se manter afastados de suas atividades laborais, em virtude de suas condições de saúde, deverão apresentar requerimento à empresa ou, no caso de servidores públicos, ao Município através do Departamento dos Recursos Humanos na sede da Prefeitura acompanhado de laudo e atestado médico.

§ 2º - O atestado médico a que se refere o § 1º deste artigo deverá apresentar informações acerca das condições de saúde do empregado, prestador de serviço ou servidor público, bem como justificativa e prazo para afastamento.

§ 3º - O deferimento do pedido de afastamento, à vista do atestado médico, é de competência da empresa a que o empregado esteja vinculado e, no caso de servidor público, do dirigente do órgão ou entidade do qual integre o quadro de pessoal.

§ 4º - O afastamento autorizado na forma do § 3º deste artigo não impede que seja adotado o regime de trabalho remoto.

Art. 7º - As aulas permanecem ministradas de maneira presencial, exceto para os alunos e professores que estiverem com sintomas gripais ou testarem positivo para a COVID-19, os quais terão as aulas ministradas de maneira remota pelo período necessário para recuperação.

Art. 8º - Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto regulando situações específicas.

Art. 9º - As regras dispostas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, considerando os registros de infecção COVID-19 no Município no Município, bem como as orientações dos profissionais de saúde.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DE ABRIL DE 2022.

RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

AVISO DE ADJUDICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022

Termo de Adjudicação da Modalidade Pregão Eletrônico nº016/2022 – CCLC – Arari - MA Proc Adm nº 023/2022. Objeto: REGISTRO DE

PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARI - MA. Partes: Município de Arari - MA e a Empresa vencedora: GLOBAL DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ:

08.353.510/0001-54 – Preço Adjudicado – R\$ 99.273,00 (noventa e nove mil duzentos e setenta e três reais). Tipo de Licitação: Menor preço por item. Arari-MA, 07 de abril de 2022.

ILKARLA SILVA CORRÊA
PREGOEIRA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022

Termo de Homologação da Modalidade Pregão Eletrônico nº016/2022 – CCLC – Arari - MA Proc Adm nº 023/2022. Objeto: REGISTRO DE





Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Imprensa Oficial • Ano X • Número 070 • Arari, quarta-feira, 13 de abril de 2022 • Edição regular

PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARI - MA. Partes:

Município de Arari – MA e a Empresa vencedora: GLOBAL DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ: 08.353.510/0001-54. Tipo de Licitação: Menor preço por Item. Preço Adjudicado: Preço Adju-

dicado – R\$ 99.273,00 (noventa e nove mil duzentos e setenta e três reais). Autoridade Competente: Rosário do Desterro Ribeiro Abas- Secretária Municipal de Saúde. Data da Homologação pela autoridade Competente: 11 de abril

de 2022. Rosário do Desterro Ribeiro Abas- Secretária Municipal de Saúde.

EXERÇA SUA CIDADANIA E FAVOREÇA O CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO DO SEU MUNICÍPIO
ACOMPANHE AS AÇÕES E ATOS OFICIAIS DO GOVERNO MUNICIPAL EM NOSSO SITE ARARI.MA.GOV.BR
Informações institucionais – Agência de Notícias - Diário Oficial do Município - Transparência Municipal - Licitações e Contratos
Legislação Municipal - Links de serviços a servidores, empresas e ao cidadão – Dados gerais sobre o município de Arari





Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013
Regulamentado pelo Decreto Nº 013, de 28 de agosto de 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI – CNPJ 06.242.846/0001-14

Gabinete do Prefeito

Departamento de Comunicação

Av. Dr. João da Silva Lima Nº 2, Centro, CEP 65.480-000 – Arari / MA

Rui Fernandes Ribeiro Filho Prefeito Municipal

Raimundo de Jesus Silva Sousa Vice-prefeito Municipal

João da Conceição Brito Sousa Chefe de Gabinete do Prefeito

José Francisco Martins Pereira Diretor de Departamento de Comunicação

João Batista Ericeira Silva das Mercês Jornalista SRT nº 1985/MA

Chefe de Divisão de Imprensa Oficial

Rodilson Silva Araújo Procurador geral do Município

José Cleilson Fernandes Jornalista SRT nº 1787/MA

Editor do Diário Oficial do Município

diariooficial@arari.ma.gov.br - (98) 3453-1140

Código verificador de autenticidade



DOM07013042022



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento contém carimbo de tempo como selo que atesta a data e a hora exatas em que foi criado e/ou recebeu a assinatura digital.

